



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 4 / 2019
Mercedes Camargo

F. 392
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 393/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aliança Equipamentos para Contêineres de Manaus Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 86, Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.298.508/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.145.963-6

FONE: (92) 3611-3323

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 3156/T/11

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de cargas e guarda de veículos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Kennedy, nº 86, Educandos, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas em embalagens de fábrica e a guarda de veículos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 ABR 2019

Maria Gorete M. de Souza
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 393/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3156/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados durante o período de vigência da L.O
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante de cárter, usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/05
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, conforme a ABNT/NBR 15.480/18.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
13. O transporte rodoviário, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **JXX-6421 e JXX-6451**.